



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.116 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a remoção de veículos, carcaças, sucatas e maquinários abandonados em logradouros ou terrenos públicos do município de Pedreira/SP.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a remoção de veículos, carcaças, sucatas e maquinários abandonados em logradouros ou terrenos públicos do município de Pedreira/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei considerar-se-á:

Inciso I – Abandonado, todo e qualquer veículo ou maquinário:

- a) que não possa se proceder a identificação de registro pela ausência das placas obrigatórias de identificação, numeração de chassi, ou que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofridos danos na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização, independente do prazo;
- b) que se encontrar estacionado em logradouro público por mais de 15 (quinze) dias;
- c) considerado como sucata que esteja estacionado em logradouro público, independente de prazo;
- d) as carcaças, independente de prazo;
- e) que estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria/partes apresentando evidentes sinais de colisão ou deteriorização ou ferrugem, em estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, impossibilitados de locomoção pelos próprios meios, ou que tenha sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou similares;
- f) que possa causar riscos a coletividade, ao tráfego de pessoas e veículos ou a saúde pública.
- g) que estiver servindo para acolhimento de resíduos, como foco de doenças, ou abrigo de pragas urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo datado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, informando o prazo máximo de 5 (dias) para que retire o veículo do local, sob pena de remoção e multa, com exceção a alínea c, d e f do art. 2º, os quais poderão ser removidos de imediato.

§ 1 - Quando o veículo apresentar as características descritas no inciso I do art. 2º, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o apoio da Guarda Municipal, deverá providenciar a remoção do mesmo para o local de destinação e guarda.

§2º- Para remoção de todos os veículos deverão os mesmos serem fotografados na situação em que se encontram, bem como deverá ser lavrado auto de apreensão contendo o estado do veículo.

§ 3º- A guarda Municipal poderá efetuar a remoção dos veículos descritos no inciso I, alínea c do art. 2º, e o Departamento de Vigilância Epidemiológica os descritos na alínea f e g, encaminhando-se em todos os casos, relatório à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da remoção e guarda do veículo, sem que o proprietário providencie o pagamento dos débitos de remoção, estadia e sua retirada/liberação, o bem será levado a leilão ou doado.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o donatário se responsabilizara por todas as medidas de regularização que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.

§ 6º Para a liberação do veículo, deverá o proprietário apresentar comprovante de pagamento de todos os débitos do artigo 5º à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando assim o Auto de Liberação.

Art. 4º- A multa prevista no caput do artigo 3º, será de 2 UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º- Ficam criadas as seguintes taxas para fim de ressarcimento das despesas arcadas pelo município:

I – Remoção: 1 (uma) UFM;

II – Estadia/Diária: 20% de 1 (uma) UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.304 de 19 de dezembro de 2012 e outras disposições em contrário.

Pedreira (SP), 24 de fevereiro de 2022.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos